

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 933/2.014**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nos arts. 9º e 10 e, especialmente, aquelas previstas no art. 9º, incisos VIII e XIII, alínea "b" e art. 10, III e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Procuradoria de Justiça Criminal de estrutura organizacional que corresponda aos serviços auxiliares indispensáveis ao desempenho de suas funções, sobretudo do apoio técnico e administrativo que deve assegurar aos Procuradores de Justiça Criminais, conforme previsto no art. 18 e parágrafo único da Lei Complementar nº 12, de 27 de setembro de 1994, com suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação dos Procuradores de Justiça em matéria criminal, realizada em 08 de maio de 2014, onde propõem um modelo de estrutura organizacional para Procuradoria de Justiça Criminal;

RESOLVE aprovar o seguinte Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal:

Art. 1º. A Procuradoria de Justiça Criminal é Órgão de Administração do Ministério Público, integrada por 20 (vinte) cargos de Procurador de Justiça, dispostos em Gabinetes, e por estrutura organizacional de apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho das funções previstas na Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1º. A Procuradoria de Justiça Criminal é integrada por Procuradores de Justiça encarregados de exercer as funções institucionais de Ministério Público e tomar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à consecução dos objetivos e diretrizes definidos no Plano Geral de Atuação do Ministério Público e nos respectivos Programas de Atuação;

§ 2º. A distribuição de feitos, judiciais ou extrajudiciais, no âmbito da Procuradoria de Justiça Criminal, será realizada por meio eletrônico, observados os princípios da equidade, proporcionalidade e alternância fixada em função da natureza, volume, espécie de feitos e, ainda, a critérios objetivos definidos pelos Procuradores de Justiça, tais como: prevenção, compensação, impedimento, vinculação ao órgão fracionário do Tribunal, dentre outros;

§ 3º. A distribuição de mandado de segurança, de habeas corpus, de reexame necessário, de medidas cautelares, e de recurso pendente, torna preventiva a atribuição do Procurador de Justiça para os pedidos posteriores, enquanto não julgado o feito, com a devida compensação em todos os casos;

§ 4º. Os feitos distribuídos, em razão de substituição, eventual ou cumulativa, vinculam o Procurador de Justiça;

§ 5º. A Coordenadoria é composta por dois Procuradores de Justiça, que exercerão as funções de Coordenador e de Substituto, com incumbência de responder pelos serviços técnicos e administrativos, auxiliares do Órgão, eleitos para período de dois anos, permitida uma recondução consecutiva;

§ 6º. A Procuradoria de Justiça Criminal realizará reuniões mensais, na primeira quinta-feira útil de cada mês, às 14h, em primeira convocação, e às 14h30, em segunda, para tratar de assuntos de seu interesse e, especialmente para:

I – propor ao Procurador-Geral de Justiça a escala de férias individuais de seus integrantes;

II – elaborar Programas de Atuação e encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

III – deliberar sobre o funcionamento dos seus serviços auxiliares, o acompanhamento dos processos de sua incumbência e a coordenação das atividades desenvolvidas para o desempenho de suas atribuições;

IV – deliberar sobre os assuntos de interesse comum dos Gabinetes;

V – deliberar sobre o quantitativo de servidores e estagiários nos Gabinetes, sendo observado o princípio da equidade;

VI – deliberar sobre as questões omissas neste Regimento.

§ 7º. As reuniões previstas no parágrafo anterior serão instaladas, verificada a presença da maioria absoluta dos membros, em primeira convocação, ou com um terço dos seus membros, em segunda convocação, consideradas aprovadas as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 8º. Competirá ao Coordenador presidir as reuniões; ao seu Substituto, nas ausências e impedimentos deste; e ao Procurador de Justiça, observada a antiguidade e presença ao ato, na ausência dos antecedentes;

§ 9º. As deliberações acerca dos assuntos administrativos internos e institucionais deverão ser implementadas no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período;

§ 10. A pauta das reuniões deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico com 48 horas de antecedência;

§ 11. Das reuniões, que poderão ser secretariadas por servidor, será lavrada ata, e publicada por extrato, da qual remeter-se-á cópia ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Secretário-Geral do Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 2º. Compete à Procuradoria de Justiça Criminal:

I – promover estudos e pesquisas destinados ao aperfeiçoamento e a qualificação dos Procuradores de Justiça Criminal e, bem assim, à fixação de orientações jurídicas, sem caráter vinculativo, encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça;

II – planejar, desenvolver e coordenar a execução de projetos de atividades judiciais e extrajudiciais da competência da Procuradoria de Justiça Criminal ou a esta delegadas pelos Procuradores de Justiça;

III – promover e articular o intercâmbio e, quando necessária, a atuação conjunta dos Procuradores de Justiça com outros órgãos de execução, inclusive com a Central de Recursos Criminais e as Promotorias de Justiça Criminal e da Cidadania;

IV – coletar dados, acompanhar, manter e publicar estatísticas sobre processos judiciais e atividades extrajudiciais em que oficiem os Procuradores de Justiça;

V – propor à Procuradoria Geral de Justiça a escala de férias dos respectivos Procuradores de Justiça, assim como a convocação de Promotores de Justiça, da mais elevada entrância ou categoria, ouvida, em qualquer caso de modificação, a Coordenadoria desta Procuradoria;

VI – organizar e publicar mensalmente a escala de plantões e de presença obrigatória dos Procuradores de Justiça Criminal nas sessões dos órgãos julgadores de segunda instância do Tribunal de Justiça de Pernambuco, contemplando também os casos de substituição nos afastamentos, faltas, impedimentos e suspeições;

VII – prestar suporte técnico aos Procuradores de Justiça nos casos em que se vislumbre a necessidade de interposição de recursos junto à segunda instância da Justiça Estadual e das Cortes Superiores de Justiça, devendo manter sistema de acompanhamento das decisões judiciais e dos prazos recursais em que o Ministério Público houver oficiado;

VIII – realizar o atendimento ao público, prestando as informações solicitadas no âmbito de sua atribuição.

Art. 3º. Integram a estrutura organizacional da Procuradoria de Justiça Criminal os Gabinetes dos Procuradores de Justiça e os seguintes serviços auxiliares:

I – Coordenadoria;

II – Secretaria;

III – Núcleo de Controle e Movimentação de Processos;

IV – Núcleo de Estudos e Pesquisas.

§ 1º. Incumbe à Coordenadoria:

I – ordenar e supervisionar o serviço de recepção, distribuição, controle, protocolo e arquivo de peças e processos judiciais e administrativos da Coordenadoria;

II – suprir a Procuradoria de Justiça Criminal com os recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação necessários ao efetivo desempenho dos órgãos de execução vinculados a esta Procuradoria de Justiça, e os Gabinetes quando solicitada pelos Procuradores de Justiça.

§ 2º. Incumbe à Secretaria:

I – prestar apoio administrativo à Coordenadoria;

II – intermediar e fornecer os suprimentos de materiais aos Gabinetes dos Procuradores de Justiça;

III – manter os arquivos da Procuradoria de Justiça Criminal;

IV – providenciar as publicações de interesse desta Procuradoria de Justiça;

V – exercer outras atribuições de interesse da Coordenadoria.

§ 3º. Incumbe ao Núcleo de Controle e Movimento de Processos:

I – receber e cadastrar os feitos, judiciais ou extrajudiciais, de atribuição dos Procuradores de Justiça, oriundos do Tribunal de Justiça ou de outros Órgãos;

II – promover, na forma legal, a distribuição dos feitos aos Procuradores de Justiça;

III – receber os feitos devolvidos pelos Gabinetes com as respectivas manifestações;

IV – promover a devolução dos feitos ao Tribunal de Justiça, devidamente instruídos com os pronunciamentos;

V – manter dados estatísticos processuais de interesse da Procuradoria de Justiça Criminal e dos Procuradores de Justiça;

VI – atender e prestar informações ao público em geral no que se refere à movimentação processual no âmbito desta Procuradoria de Justiça;

VII – exercer outras atribuições necessárias às ações de controle e movimentação processual.

§ 4º. O Núcleo de Estudos e Pesquisas será composto por Procuradores de Justiça, escolhidos em reunião, os quais poderão ser assessores pelos analistas ministeriais lotados em seus Gabinetes ou na Coordenadoria desta Procuradoria de Justiça, incumbindo-lhe:

I – desenvolver estudos e pesquisas jurídicas relativas e conexas a atuação dos Procuradores de Justiça Criminal;

II – fornecer aportes doutrinários e jurisprudências a fim de subsidiar a atuação da Procuradoria de Justiça Criminal;

III – assessorar a Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal visando a elaboração de enunciados e instrumentos de orientação técnico-jurídica;

IV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º. Os Procuradores de Justiça Criminal, como órgãos de execução, exercerão suas atribuições judiciais, inclusive por delegação do Procurador-Geral de Justiça, perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, as Cortes Superiores e na Central de Recursos Criminais.

§ 1º. Caberá aos Procuradores de Justiça a organização, divisão dos trabalhos e fixação de quantitativo dos membros que oficiam perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, observado o Quadro constante do Anexo I deste Regimento, e na Central de Recursos Criminal;

§ 2º. Os Procuradores de Justiça comunicarão a suspensão ou alteração das férias escalares, licenças e afastamentos ao Procurador-Geral de Justiça e a Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal para as providências administrativas;

§ 3º. Os Procuradores de Justiça serão substituídos uns pelos outros nas férias, licenças e afastamentos, por redistribuição de feitos ou por exercício cumulativo, sendo observada a ordem ascendente da numeração do cargo, onde o último será substituído pelo primeiro, podendo declinar da atribuição por justo motivo;

§ 4º. Nas hipóteses previstas no parágrafo antecedente, será observado:

I – No afastamento de um Procurador de Justiça, por até trinta dias, os processos serão redistribuídos dentre os que officiam perante o mesmo órgão fracionado do Tribunal de Justiça;

II – No afastamento de dois Procuradores de Justiça, por até trinta dias, os processos serão redistribuídos dentre todos os integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal;

III – Nos afastamentos por períodos superiores a trinta dias ou em decorrência de exercício de cargo ou função de confiança, a substituição se dará por exercício cumulativo, aplicando-se o disposto no inciso V do art. 61, da LOMPE;

IV – O Procurador de Justiça que officia perante a Central de Recursos Criminal será substituído na forma dos incisos antecedentes, pelo Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal ou por seu Substituto;

V – Ressalvadas as hipóteses de substituição do titular, saldo de processos e de officiar perante a Comissão Estadual de Adoção – CEJA, a equipe de apoio do Gabinete ficará à disposição da Coordenadoria da Procuradoria Criminal.

§ 5º. Esgotada a disponibilidade de substituição dentro do grupo de Procuradores de Justiça, que officia perante o órgão fracionado do Tribunal de Justiça, deverão ser chamados os demais integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal, observado o disposto no caput do art. 68 da LOMPE;

§ 6º. Persistindo a necessidade do serviço serão convocados Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, dentre os integrantes do quinto constitucional, devidamente habilitados;

§ 7º. Nas sessões de julgamento dos processos afetos à Procuradoria de Justiça Criminal, é obrigatória a presença do Procurador de Justiça, que officia perante o respectivo órgão julgador do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. A ciência dos acórdãos caberá ao Procurador de Justiça com exercício na Central de Recursos Criminais.

Art. 6º. A lista de integrantes desta Procuradoria de Justiça para o Plantão Ministerial será elaborada respeitando-se a ordem decrescente de antiguidade de seus membros, admitida a permuta.



<p><b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> Aguinaldo Fenelon de Barros</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS</b> Fernando Barros de Lima</p> <p><b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS</b> Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</p> <p><b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS</b> Maria Helena Nunes Lyra</p> <p><b>CORREGEDOR-GERAL</b> Renato da Silva Filho</p> <p><b>CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p><b>OUIDOR</b> Mário Germano Palha Ramos</p> <p><b>SECRETÁRIO-GERAL</b> Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda</p> <p><b>CHEFE DE GABINETE</b> José Bispo de Melo</p>	<p><b>ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b> Jaques Cerqueira</p> <p><b>JORNALISTAS</b> Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios</p> <p><b>ESTAGIÁRIOS</b> Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)</p> <p><b>RELAÇÕES PÚBLICAS</b> Evângela Andrade</p> <p><b>PUBLICIDADE</b> Andréa Corradini e Leonardo Martins</p> <p><b>DIAGRAMAÇÃO</b> Giselly Veras e Izabela Cavalcanti</p> <p>Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br</p>
---	--

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

Art. 7º. O Coordenador, e seu Substituto indicado quando da inscrição para votação, a que se refere o § 5º do art. 1º, serão votados em eleição realizada para esse fim, convocada pela Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal, em até trinta dias antes do pleito.

§ 1º. A candidatura dependerá de inscrição até vinte dias antes da realização da eleição;

§ 2º. Da cédula de votação constará exclusivamente, por ordem alfabética, os nomes dos candidatos regularmente inscritos;

§ 3º. É nulo o voto dado a candidato inelegível, e somente em relação a este;

§ 4º. O empate entre os mais votados será resolvido, sucessivamente, pelos critérios de antiguidade na carreira, maior tempo de serviço público e mais idade.

Art. 8º. O Coordenador e o Substituto assumirão o exercício da função perante os integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal, dentro de 5 (cinco) dias contados do ato de designação, sob pena de vacância.

Art. 9º. Ocorrendo o afastamento, por mais de três meses consecutivos, ou a vacância da função de Coordenador até seis meses anteriores a conclusão do período de dois anos, será convocada nova eleição, observado o disposto no art. 7º deste Regimento, para o tempo que sobejar.

Parágrafo único – Ocorrendo o afastamento ou a vacância dentro do período de seis meses que trata o caput, será chamado o Substituto e, na sua ausência, os demais Procuradores de Justiça, observada a ordem decrescente de antiguidade.

Art. 10. O Procurador de Justiça que officia na Central de Recursos Criminal, será votado em eleição realizada para esse fim, para período de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, convocada pela Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal, observado o disposto no art. 7º, 8º e 9º, deste Regimento Interno.

Art. 11. O presente Regimento Interno poderá ser revisto, a qualquer tempo, mediante requerimento de integrante da Procuradoria de Justiça Criminal, observado o disposto no § 7º do art. 1º deste Regimento.

Parágrafo único. A votação para alteração do Regimento Interno será precedida por análise de uma Comissão, formada por três membros eleitos dentre os integrantes desta Procuradoria.

Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Recife, 03 de junho de 2014.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ANEXO I

#### QUADRO DOS CARGOS DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DISTRIBUÍDOS POR ORGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª CÂMARA CRIMINAL	1º Procurador de Justiça Criminal	7º Procurador de Justiça Criminal	8º Procurador de Justiça Criminal	10º Procurador de Justiça Criminal	12º Procurador de Justiça Criminal
2ª CÂMARA CRIMINAL	3º Procurador de Justiça Criminal	5º Procurador de Justiça Criminal	11º Procurador de Justiça Criminal	14º Procurador de Justiça Criminal	15º Procurador de Justiça Criminal
3ª CÂMARA CRIMINAL	2º Procurador de Justiça Criminal	4º Procurador de Justiça Criminal	6º Procurador de Justiça Criminal	9º Procurador de Justiça Criminal	13º Procurador de Justiça Criminal
4ª CÂMARA CRIMINAL	16º Procurador de Justiça Criminal	17º Procurador de Justiça Criminal	18º Procurador de Justiça Criminal	19º Procurador de Justiça Criminal	20º Procurador de Justiça Criminal

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 934/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, o teor do requerimento protocolado sob nº 000353-2/2014;

**RESOLVE**:

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **FRANCISCO CARLOS GOMES**, Professor, Matrícula PGJ nº 188.964-8, à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;  
II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/02/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de junho de 2014.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 935/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE**:

Designar o Bel. **CARLAN CARLO DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Julio César Soares Lira, no mês de junho do corrente, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de junho de 2014.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 936/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 24/2014, oriundo da Coordenação Administrativa da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE**:

Designar o Bel. **STANLEY ARAÚJO CORRÊA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, no período de 02 à 16/06/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de junho de 2014.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 937/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE**:

Designar a Bela. **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**, 3ª Promotora de Justiça Substituta da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina, de 1ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na 4ª Vara Regional de Execução Penal de Petrolina, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Julio César Soares Lira, no mês de junho do corrente, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de junho de 2014.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 938/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE**:

tornar pública a **ESCALA DE PLANTÕES** da Equipe Técnico-Operacional do Grupo de Atuação Especial/Copa do mundo, conforme as datas e horários definidos abaixo.

#### JUIZADO DO TORCEDOR E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – ARENA PERNAMBUCO

Dia	Horário	Membro	Servidor
14/06/2014	20h às 02h	José Bispo de Melo e Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Alex Matarazzo e José de Sá Araújo
20/06/2014	11h às 17h	Petrúcio José Luna de Aquino e Selma Carneiro Barreto da Silva	Alex Matarazzo e José de Sá Araújo
23/06/2014	15h às 21h	José Bispo de Melo e Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Alex Matarazzo e José de Sá Araújo
26/06/2014	11h às 17h	José Bispo de Melo e Selma Carneiro Barreto da Silva	Alex Matarazzo e José de Sá Araújo
29/06/2014	15h às 21h	Paulo Augusto de Freitas Oliveira e Selma Carneiro Barreto da Silva	Alex Matarazzo e José de Sá Araújo

#### PLANTÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Dia	Horário	Membro	Equipe
14/06/2014	20h às 02h	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	Jance Maria de Oliveira José Pedro Soares da Silva
20/06/2014	11h às 17h	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Ronilson Araujo Pedro Fidelis do Nascimento Filho
23/06/2014	15h às 21h	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	Jance Maria de Oliveira Amauri Leão Brasil
26/06/2014	11h às 17h	Márcia Cordeiro Guimarães de Lima	Jance Maria de Oliveira Arnaldo José da Silva
29/06/2014	15h às 21h	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Taciana Maria Matos Almeida Leão Otoniel Lopes dos Santos

#### PLANTÃO CÍVEL E CRIMINAL DA COPA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Dia	Horário	Membro	Equipe
14/06/2014	20h às 02h	Salomão Abdo Ismail Aziz Filho	Edna Ribeiro Diniz Pereira Tarcisio Eugenio dos Santos
20/06/2014	11h às 17h	Salomão Abdo Ismail Aziz Filho	Edna Ribeiro Diniz Pereira Luiz Manoel da Silva
23/06/2014	15h às 21h	Ana Cláudia Walmisley	Maria Betânia Tavares Leite Cláudio Evêncio de Araújo
26/06/2014	11h às 17h	Salomão Abdo Ismail Aziz Filho	Edna Ribeiro Diniz Pereira Cláudio Luiz A F Faccioli
29/06/2014	15h às 21h	Ana Cláudia Walmisley	Maria Betânia Tavares Leite Decio de Carvalho Padilha

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de junho de 2014.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 939/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a realização da Copa do Mundo 2014 no período de 12/06/2014 até a 13/07/2014 ;

**CONSIDERANDO** a magnitude do evento com o fluxo de grande número de pessoas nacionais e estrangeiras;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de ocorrência de ameaças ou violações aos direitos e garantias fundamentais durante a realização da Copa do Mundo 2014, nas datas decretadas feriado e/ou ponto facultativo;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Pernambuco – MPPE integra a Rede de Proteção dos Direitos Humanos, resultante da articulação promovida pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE**:

#### ESCALA PRONTIDÃO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA TABELA DE PLANTÃO

Data	Dia da semana	Hora do jogo	Jogo	Procurador Geral ou Subprocurador (a) Geral de Justiça
12/06/2014	Quinta-feira	17:00	Brasil x Croácia	Aguinaldo Felon de Barros
14/06/2014	Sábado	22:00	Costa do Marfim x Japão (Arena Pernambuco)	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
17/06/2014	Terça-feira	16:00	Brasil x México	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
20/06/2014	Sexta-feira	13:00	Itália x Costa Rica (Arena Pernambuco)	Fernando Barros de Lima
23/06/2014	Segunda-feira	17:00	Camarões x Brasil	Maria Helena Nunes Lyra
26/06/2014	Quinta-feira	13:00	EUA x Alemanha (Arena Pernambuco)	Aguinaldo Felon de Barros

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de junho de 2014.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 940/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE**:

I - Designar a Bela. **LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA**, 2ª Promotora de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, durante as férias da Bela. Joana Cavalcanti de Lima Muniz, no mês de junho do corrente;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/06/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de junho de 2014.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça